ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N° 38/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00030.001126/2021-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°033/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 38/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DO OUTRO LADO A CONTRATADA "V F SOUSA & CIA LTDA - EPP".

A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB** – inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua João Evangelista de Sá, Vale Quem Tem, 4121, CEP: 64.057-385, Teresina-PI, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **V F SOUSA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.190.146/0001-26, com sede na Avenida São Raimundo, nº 149, bairro Piçarra, Sala A, na cidade de Teresina-PI, CEP.: 64.017-090, neste ato representada pelo **Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho**, portador do RG: 2.088.416, CPF: 934.912.393-20 tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.001126/2021-60, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 14.230/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de Tapa Buracos da Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão, s/n, estrada de acesso ao Povoado Alegria, para aplicação da malha viária asfáltica de Teresina. Ademais, calha assentar que no objeto já está incluso transporte de mistura betuminosa, espalhamento, compactação e remoção de material cortado *(quantidade – 14.400,00 – unidade:* M³*).*

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITARIO COM BDI	VALOR TOTAL
Tapa buraco com pintura de ligação – demolição com serra corta piso.	M³	14.400	R$ 208,01	R$ 263,86	R$ 3.799.584,00

1.2. Esse Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022**, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente;

3.2. O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do inciso IX, do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, via termo aditivo;

3.3. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à ETURB até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 3.799.584,00 (três milhões e setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contatual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de qualquer natureza, frete (transporte), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Fonte de Recursos: 1500100

- Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

- Projeto/Atividade: 20001. 15451 0004 1 . 724 – Pavimentação Asfáltica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no setor de protocolo da ETURB as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

6.1.5. Certidão Positiva com Efeito Negativo quanto à Dívida Ativa do Estado;

6.1.6. Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo e da Dívida Ativa do Município;

6.1.7. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.8. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE-PI;

6.1.9. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.1.10. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

6.2. O pagamento será efetuado pela ETURB no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem

bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.4. Atestação pela ETURB, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

6.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela ETURB, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

6.6. A ETURB pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

6.7. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços;

6.8. Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com os outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público;

7.2. Verificando algum dos casos previstos no art. 81, §1º e §2º da Lei Federal nº 13.303/2016, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

7.3. Os preços serão ajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = Vx \frac{(Ii-Io)}{Io}$$

Onde:

R – Valor da parcela de reajustamento procurado;

Io – índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

Ii – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V – valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.6. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esse itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N02/2002 de 09/09/2002;

7.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo;

7.9.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

7.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

7.13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA e LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos serviços serão acordado pelas partes, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, em remessa PARCELADAS, em local a ser combinado pelas partes.

8.2. Os serviços seram efetuados e acompanhados, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente o produto, a contar da verificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada à ETURB, entidade da administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina;

9.2. Quanto ao acompanhamento e fiscalização:

9.2.1. Solicitar à Contratada a seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

9.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

9.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.2.4. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado.

9.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

9.2.6. Informar imediatamente, no prazo mínimo de 2 (dois) dias a contar da data de conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento urbano - ETURB, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

9.2.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informado a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término destes prazos.

9.2.8. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF;

9.2.9. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB;

9.2.10. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB;

9.2.11. Os serviços deverão ser realizados na Usina de Asfalto do município de Teresina e será supervisionado pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF e na malha viária da cidade de Teresina-PI, a critério da programação da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A usina de asfalto da PMT está situada na Av. Milton Brandão, s/n, na estrada do Povoado Alegria, Município de Teresina-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **Compete a contratante:**

10.1.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.1.3. Efetuar a vistoria através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a ETURB achar necessário.

10.1.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

10.1.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

10.1.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

10.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

10.1.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

10.1.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.1.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.1.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

10.1.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. **Compete à Contratada:**

10.2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação.

10.2.2. A CONTRATADA indicará, em caráter permanente, preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução deste contrato. A indicação ficará sujeita à aceitação da ETURB .

10.2.3. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta ETURB ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.2.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da ETURB.

10.2.7. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.

10.2.8. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.2.9. A CONTRATADA obrigar-se-á com todas as despesas diretas e indiretas com motorista, combustível, óleo lubrificante, borracharias, manutenções elétricas e mecânicas, e referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução da obra/serviço, além da responsabilidade trabalhista e de segurança do trabalho dos seus funcionários à serviço da Contratante;

10.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no art. 55, XIII, da Lei Federal n° 8.666/93, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11. A CONTRATADA na prestação do objeto definido na cláusula primeira deste contrato, deverá OBRIGATORIAMENTE disponibilizar no mínimo 05 (cinco) equipes no período de **janeiro a junho**, durante a vigência do presente contrato, podendo este número ser alterado a depender da real necessidade desta ETURB.

10.2.12. A CONTRATADA disponibilizará quantas equipes forem necessárias a pedido desta ETURB para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira deste contrato durante o **horário noturno**, sem prejuízo dos encargos trabalhistas devidos.

10.2.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

10.2.14. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão pelo Município da obra em execução, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.16. Comunicar à Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF/ETURB a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.2.17. Executar, conforme o manual de tapa buraco da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE 2ª EDIÇÃO/2011 (em anexo), os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no manual ou ditados pelo Município;

10.2.18. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da CEASF/ETURB, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que estiver em gozo de férias, licença

saúde e em eventuais faltas.

10.2.19. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE no Município de Teresina-PI, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.2.20. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.2.21. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

10.2.22. Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes à execução do contrato que se fizerem necessários.

10.2.23. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

10.2.24. Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessária a aplicação de outra marca que não a ofertada nas propostas;

10.2.25. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

10.2.26. Responsabilizar-se pelos equipamentos e trabalhadores transportados nos caminhões, e sinalização da área de execução dos serviços.

10.2.27 A empresa será responsável pelo transporte do fiscal/servidor no final da execução dos serviços, transportando-o para a SUPAME ou Usina de Asfalto.

10.2.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da CEASF, inerentes ao objeto do contrato;

10.2.29. Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, veículo/máquina utilizado nos serviços da ETURB, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso.

10.2.30. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por uma das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro Garantia;

11.1.3. Fiança Bancária;

11.2. O valor da garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

11.3. Se a garantia prestada pela Contratada for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para

fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato;

11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias uteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo;

11.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação no objeto licitatório;

13.2. Entende-se que a decisão de admitir a subcontratação constitui faculdade da Administração, autorizada pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.303/2016, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade. O benefício previsto não constitui regra geral, podendo não ser admitido, conforme o caso;

13.3. Desta feita, justifica-se que não será permitida a subcontratação para a licitação do objeto pretendido, uma vez que este possui natureza mais complexa para a execução, não comportando subcontratação de outra empresa que não tenha passado pelos critérios do respectivo procedimento licitatório. Uma vez que, entende-se que há, tanto no mercado local quanto no mercado nacional, empresas com capacidade para executar os serviços do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a Contratada:

- Descumprir as cláusulas contatuais;
- Executar o contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia a entrega dos materiais;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa;
- Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão por inadimplência da Contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ETURB e o município de Teresina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e demais cominações legais;

15.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a ETURB poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. ***Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até trigésimo dia de atraso, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;***
3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do mesmo;
4. ***Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.***
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETURB, por razão não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou da garantia prestada ou, ainda, cobradas judicialmente;

15.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

15.6. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à CONTRATANTE;

15.7. O procedimento para a aplicação de sanções, observará o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.8. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta ETURB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. *multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;*
2. *multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;*

3. *multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;*
4. *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.*
5. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Outras informações poderão ser encontradas na Ficha de Informações Técnicas para Licitações de Compra nº 0006/2021 – CEASF – ETURB. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 05/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00030.001126/2021-60,ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°033/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o foro do município de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

_____

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Representante legal da ETURB

_____

JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Representante legal da empresa V F SOUSA & CIA LTDA - EPP

TESTEMUNHA 01:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 02:

Nome:

RG:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 27/09/2022, às 11:16, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA FILHO**, **Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 14:42, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5542102** e o código CRC **6E4F96F7**.

Referência: Processo nº 00030.001126/2021-60 SEI nº 5542102